



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701.05022024.1-SIUMARH

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO NO BAIRRO CATOLÉ, PT 1093091-99, CONVÊNIO 959336, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação do Órgão demandante, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade, as quais integrarão o projeto básico de engenharia a seguir demonstrado.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O bairro do Catolé tem demonstrado um crescimento significativo em termos populacionais e econômicos nas últimas décadas. Como um dos bairros mais dinâmicos e densamente povoados de nossa cidade, a necessidade de infraestrutura adequada para o comércio local tem se tornado cada vez mais evidente. Nesse contexto, a construção de um mercado público se apresenta não apenas como uma oportunidade de desenvolvimento econômico, mas também como uma medida crucial para atender às demandas dos moradores e comerciantes locais.

O Catolé experimentou um aumento considerável na população, resultando em uma demanda crescente por serviços e infraestrutura de apoio. A ausência de um mercado público adequado limita as opções de compra para os residentes, que muitas vezes precisam se deslocar para outros bairros em busca de produtos básicos e variados.

A construção de um mercado público não apenas centralizaria as atividades comerciais, facilitando o acesso dos consumidores a uma variedade de produtos, mas também fortaleceria a economia local ao proporcionar um espaço para pequenos comerciantes e produtores locais.

Além de ser um ponto de encontro para a comunidade, um mercado público no Catolé poderia promover a cultura local, oferecendo espaços para eventos, feiras e atividades comunitárias. Isso contribuiria significativamente para o senso de identidade e coesão social dentro do bairro.

Ao concentrar as atividades comerciais em um único local, um mercado público bem planejado pode contribuir para o ordenamento urbano, melhorando o fluxo de pedestres e veículos na região e reduzindo o impacto ambiental causado pelos deslocamentos frequentes.

Em vista dos argumentos apresentados, a construção de um mercado público no Catolé não apenas atenderá às necessidades imediatas dos moradores e comerciantes, mas também promoverá o desenvolvimento econômico, social e cultural de toda a comunidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O





PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA n.º 478/2023

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com a construção do mercado público no bairro de Catolé, haverá um aumento nas oportunidades de negócios para os comerciantes locais. Isso pode incluir desde pequenos agricultores até vendedores de produtos artesanais, todos se beneficiando do aumento do fluxo de clientes e da visibilidade proporcionada pelo empreendimento.

O mercado público se tornará um ponto focal para atividades comerciais no Catolé, centralizando uma variedade de produtos e serviços em um único local. Isso não só facilitará as compras para os residentes locais, mas também atrairá visitantes de outras áreas, impulsionando ainda mais a economia do bairro.

Um mercado público bem estruturado e atraente pode se tornar um ponto de interesse turístico no Catolé. Visitantes de outras regiões poderão explorar a cultura local através dos produtos oferecidos no mercado, aumentando o fluxo de turistas e contribuindo para a promoção do bairro.

Com a disponibilidade de quiosques, o mercado público oferecerá uma plataforma ideal para pequenos produtores agrícolas e artesãos locais. Isso incentivará a produção local, promovendo práticas sustentáveis e fortalecendo a economia rural da região.

A presença de um mercado público estimulará o surgimento de novos empreendimentos e iniciativas comerciais. Empreendedores terão a oportunidade de testar seus produtos e serviços em um ambiente dinâmico e diversificado, contribuindo para a inovação e o desenvolvimento econômico do bairro.

Além dos benefícios econômicos, o mercado público também terá um impacto social positivo significativo. Servirá como um ponto de encontro para a comunidade local, promovendo interações sociais e fortalecendo os laços comunitários. Eventos culturais e atividades recreativas organizadas no mercado poderão enriquecer a vida social dos moradores.

Em resumo, a construção de um mercado público no Catolé não apenas atenderá às demandas comerciais e econômicas da comunidade, mas também promoverá o desenvolvimento social, cultural e turístico do bairro, consolidando-o como um centro vibrante e próspero na cidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do Projeto Básico, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.



Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas a que comporão o projeto básico de engenharia e Projeto Básico.

4.3. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

- Certidão de registro **da pessoa jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e um profissional de nível superior na área de engenharia elétrica.
- Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a construção do mercado público no bairro Catolé, no município de Horizonte. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação e de sistemas construtivos, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, conseqüentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Dando continuidade à análise técnica e econômica que fundamentou a escolha dos sistemas construtivos para o mercado público do bairro Catolé, foram definidos os principais elementos que irão compor a estrutura e os acabamentos do projeto, priorizando durabilidade, eficiência e economia na manutenção a longo prazo.

A estrutura do mercado será realizada em concreto armado, material que oferece alta resistência e durabilidade, garantindo a solidez necessária para suportar o uso intensivo a que a edificação será submetida. As alvenarias de vedação serão executadas com blocos cerâmicos furados, escolhidos por sua facilidade de manuseio e bom desempenho térmico e acústico, além de atenderem aos requisitos de segurança e estabilidade.

Para os ambientes dos boxes, está previsto o revestimento com cerâmica, o que proporciona facilidade na limpeza e manutenção, características essenciais para um mercado público, onde a higiene é prioridade. A área de circulação receberá revestimento cerâmico 10x10 até a altura de 1 metro, uma solução que visa minimizar a necessidade de reparos, já que protege as paredes contra impactos e sujeiras frequentes nesse tipo de ambiente.

Em relação ao piso, os boxes serão revestidos com cerâmica, garantindo uma superfície resistente e fácil de limpar, adequada ao fluxo diário de pessoas e mercadorias. As áreas de grande circulação, como corredores e entradas, terão piso industrial com espessura de 12 mm, escolhido por sua durabilidade e resistência ao desgaste, características essenciais em locais com intenso movimento.

A cobertura do mercado será composta por uma estrutura metálica com telha metálica termoacústica, que foi selecionada para proporcionar conforto térmico, reduzindo a propagação de ruídos e ajudando a manter a temperatura interna agradável. Essa estrutura é complementada por calhas de chapa de aço galvanizada nº 24, com tubulação dimensionada para a drenagem eficiente das águas pluviais, prevenindo infiltrações e outros problemas decorrentes da acumulação de água.

As esquadrias internas serão portas de alumínio, uma escolha estratégica para evitar manutenções periódicas, uma vez que esse material é resistente à corrosão e ao desgaste, características essenciais para locais de uso constante como mercados públicos. As portas de entrada do mercado serão confeccionadas em ferro, garantindo maior robustez e segurança. Da mesma forma, as entradas dos boxes também contarão com portas de ferro de enrolar, que além de proporcionar segurança, facilitam o manuseio e a operação diária dos comerciantes.





PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Quanto à pintura, tanto a parte interna quanto a externa do mercado receberão aplicação de textura acrílica premium, conhecida por sua durabilidade e resistência às intempéries, além de proporcionar um acabamento estético de alta qualidade. Nos tetos onde houver lajes de concreto, será realizada emassamento com massa látex seguido de pintura com tinta látex acrílica premium, assegurando uma superfície lisa e um acabamento impecável.

No que se refere à urbanização e ao paisagismo, o entorno do mercado será cuidadosamente planejado para atender às necessidades de mobilidade e acessibilidade. O estacionamento será pavimentado com piso intertravado de 8 cm de espessura, adequado para suportar o tráfego de veículos, proporcionando um acabamento esteticamente agradável e resistente. A calçada ao redor do mercado será construída em concreto, equipada com piso podotátil, conforme as normas de acessibilidade, garantindo segurança e orientação para pessoas com deficiência visual.

Dentro do mercado, a acessibilidade também será prioridade, com a instalação de piso podotátil de borracha em áreas estratégicas, facilitando a circulação e promovendo a inclusão de todos os usuários, independentemente de suas condições físicas. Além disso, o mercado contará com banheiros adaptados para pessoas com deficiência, equipados com barras de apoio retas em aço polido, garantindo a segurança e o conforto necessários para o uso autônomo desses espaços. Essas medidas visam assegurar que o mercado seja acessível e acolhedor para todos, sem exceções.

No que se refere à proteção contra incêndio, o mercado público do bairro Catolé será equipado com sistemas e dispositivos essenciais para garantir a segurança dos usuários e do próprio edifício. Serão instalados blocos de iluminação de emergência autônomos, estrategicamente posicionados para assegurar a visibilidade e a orientação em caso de falta de energia elétrica. Além disso, o mercado contará com extintores de incêndio distribuídos em pontos de fácil acesso, conforme as normas de segurança vigentes, para facilitar a contenção de eventuais focos de incêndio.

Em relação à instalação de gás, o sistema foi projetado com foco na segurança. A instalação de gás será externa à cozinha, em uma casa de gás especialmente construída para esse fim, minimizando os riscos associados ao armazenamento de gases inflamáveis. A tubulação será de cobre, embutida na alvenaria, o que proporciona maior durabilidade e segurança, prevenindo vazamentos e outros problemas que possam comprometer a integridade do mercado e a segurança dos usuários.

Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para garantir que o mercado público do bairro Catolé atenda plenamente à sua finalidade. Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento.

Como mencionado anteriormente, a construção do mercado no bairro Dourado serviu como referência valiosa, proporcionando uma base prática para a escolha dos materiais e métodos construtivos que se mostraram eficientes e vantajosos. A experiência adquirida com o projeto do Dourado reforçou a confiança na adoção dessas soluções para o mercado do catolé, garantindo que o mesmo seja não apenas funcional, mas também economicamente sustentável, atendendo às necessidades da comunidade por muitos anos.





PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As quantidades de materiais e mão de obra foram levantadas tomando-se como base os padrões necessários para fins de confecção de projetos de engenharia.

É essencial destacar que as quantidades e todas as informações técnicas pertinentes estão minuciosamente descritas nas peças técnicas competentes a esta fase (memória de quantidades). As demais peças para a formação do projeto serão definidas posteriormente, sendo elas o conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico, etc.), a que serão originadas a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados, cabendo, se for o caso, a complementação e demais definições quando do projeto básico, em fase posterior.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma criteriosa e estão devidamente incluídas no referido estudo. Assim como as soluções de execução, todas essas informações foram consolidadas no Memorial Descritivo, que constitui parte integrante e essencial do estudo técnico preliminar. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis

Ademais, para fins da correta mensuração, também foi realizada visita "in loco" no local da execução dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Tabela de Preços e Custos da SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará e tabela de preços da ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe). Na falta de composição nos boletins de referência, serão apresentadas composições unitárias dos serviços, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento estimado. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.572.685,32.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração visa a contratação da empreitada por preço certo, de modo que possa ter a correta mensuração de todos os itens necessários a execução do serviço como um todo.

Neste sentido, considerando que em se tratando de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto não é o mais adequado, posto que a segmentação impactará o no objeto fim.

Logo, não há serviços específicos nessa obra que que um possível parcelamento pudesse trazer vantagem financeira significativa.

Ademais, a gerencia da execução caberá a uma única empresa, ou seja, não assistindo razão lógica para o parcelamento também no que corresponde as demais questões operacionais.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A construção do mercado público do catolé, no município de Horizonte, se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pelo setor competente, seguindo as seguintes informações:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- ☒ Concorrência
- ☐ Pregão
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo competitivo

TIPO DE OBRA/SERVIÇO:

- ☒ Obra Comum
- ☐ Obra Especial
- ☐ Obra de grande vulto
- ☐ Serviço Comum de Engenharia
- ☐ Serviço Especial de Engenharia

MODO DE DISPUTA:

- ☐ Aberto
- ☒ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto
- ☐ Fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- ☒ Menor Preço

- ☐ Maior Desconto
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior lance
- ☐ Maior retorno econômico

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:

- ☐ Empreitada por preço global
- ☒ Empreitada por preço Unitário
- ☐ Empreitada integral
- ☐ Contratação semi-integrada
- ☐ Contratação integrada





O detalhamento demasiado da solução escolhida será descrito no projeto básico de engenharia, resultante dos estudos e nas demais etapas para persecução do presente ETP.

Justifica-se a escolha do julgamento de menor preço global, haja vista trata-se de objeto único, conforme também se define o regime de execução e a forma de empreitada, de modo que todas se relacionam ante a única execução e entrega.

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar serviço especial de engenharia, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de engenharia descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Providências gerais adotadas pela Administração

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

Providências específicas da execução

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.





Também será necessário a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

Ademais, trata-se de projeto os quais foram desenvolvidos internamente pela área técnica correspondente, tendo-se adotado como padrão de mensuração e confecção das informações, as fontes acima referenciadas, com isso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Possível impacto ambiental:

Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da execução da obra.

Medidas mitigadoras:

A contratante deve emitir licenciamento ambiental junto ao órgão competente para a execução da obra em questão.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências.

- Resolução CONAMA Nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.

- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.

- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).

- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.

- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução Nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.





13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para Construção de Mercado no bairro Catolé mostra-se tecnicamente e economicamente possível e fundamentadamente necessária para o alcance dos objetivos propostos, proporcionando à Administração Pública a oportunidade de fornecer serviços de qualidade, atendendo a demanda da população oferecendo um novo espaço físico para desenvolverem suas atividades comerciais, com condições apropriadas para o recebimento da população.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Peças técnicas do Setor de Engenharia necessárias ao ETP;

HORIZONTE/CE, 14 DE MAIO DE 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS:

Washington Luís Soares dos Santos
Fiscal Administrativo

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS:

Carlos Artur Carneiro Pinheiro
Engenheiro Civil

Daniel Wyllame Santiago Ramalho
Engenheiro Civil

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:

Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura,
Urbanismo, Agropecuária
e Recursos Hídricos

